

Artigo 19.º

Residência

Com a atribuição deste subsídio ficam os beneficiados sujeitos a apresentar na Câmara Municipal, sob pena de devolução do valor do subsídio atribuído, acrescido dos respetivos juros de mora, o seguinte:

a) Apresentação anual de Declaração de Eleitor emitida pela respetiva Junta de Freguesia de cada membro maior de cada Agregado Familiar até 31 de dezembro do ano correspondente;

b) Esta declaração deve ser apresentada até ao levantamento do ónus da inalienabilidade;

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República*.

208014304

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO**Aviso n.º 9241/2014**

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, faz público, nos termos da alínea b) do n.º 2 e n.º 8 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo deliberou, na sua reunião ordinária de 27 de junho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo, para uma área de 455,925 hectares correspondente aos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 1205/20040213 e 1234/20050609, ambos inscritos na matriz rustica sob o artigo 1, secção X (parte), denominados Herdade da Caneira, sítos na União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, e o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, pelo prazo de 2 anos.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 109.º e da alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro publica-se a deliberação, bem como o texto das medidas preventivas e a planta de delimitação.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), as medidas preventivas podem ser consultadas no site do Município.

28 de julho de 2014. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

Deliberação

Vitalina Da Conceição Pavia Roque Pires Sofio, Presidente da Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo:

Declara, que da Minuta da ata da sessão ordinária desta Assembleia Municipal realizada no dia vinte e sete de junho de dois mil e catorze, consta ter sido deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de “Suspensão Parcial do PDM e o Estabelecimento de Medidas Preventivas”.

Por ser verdade, passo a presente que assino.

21 de julho de 2014. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Vitalina da Conceição Pavia Roque Pires Sofio*.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

São estabelecidas medidas preventivas para a área objeto de suspensão parcial do PDM de Montemor-o-Novo, na área de 455,925 hectares correspondente aos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 1205/20040213 e 1234/20050609, ambos inscritos na matriz rustica sob o artigo 1, secção X (parte), denominados Herdade da Caneira, sítos na União de Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre, conforme planta anexa e tendo por objetivo o desenvolvimento sustentado da atividade pecuária existente.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Na área abrangida pelas medidas preventivas e considerando o objetivo referido no artigo 1.º, são permitidas operações urbanísticas

ou outras ações, designadamente a construção de um matadouro, silos para armazenamento de cereais, fábrica de rações e a implantação de uma unidade de produção de Biogás.

2 — A área bruta de construção autorizada para unidades pecuárias, industriais e agro-industriais, será a resultante da aplicação do índice 0,02, considerando globalmente à área objeto da presente suspensão.

3 — As operações urbanísticas referidas no n.º 1, estão sujeitas ao parecer vinculativo da CCDR Alentejo.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

1 — As Medidas Preventivas vigoram pelo prazo de 2 anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano nos termos da lei.

2 — Durante o prazo de vigência referido no número anterior, o Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Novo fica suspenso na área abrangida pelas presentes medidas preventivas.

3 — As medidas preventivas caducam com a entrada em vigor da Revisão do PDM de Montemor-o-Novo.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

25153 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_25153_1.jpg
608020671

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA**Regulamento n.º 365/2014**

José Júlio Henriques Norte, Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento da alínea t), do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que foi aprovado pela Assembleia Municipal de Mortágua na sua 2.ª sessão ordinária iniciada a 30 de abril e continuada em 5 de maio de 2014, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 2 de abril de 2014, o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Entidades Terceiras, que a seguir se publica.

21 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Júlio Henriques Norte*.

Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Entidades Terceiras**Nota Justificativa**

A prossecução do interesse público municipal, concretizada também por entidades legalmente existentes no Concelho, que visam fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população. Com efeito, estas pessoas coletivas desempenham uma função social insubstituível, afirmando-se como espaços onde grupos e indivíduos descobrem ou desenvolvem vocações, preservam ou criam tradições, adquirem formação nas mais diversas áreas e, deste modo, colaboram na construção de realidades novas, enriquecem a vivência individual e coletiva e exercitam a democracia.

Pela consciência desta realidade e do interesse público de que se reveste a cooperação com estes espaços de cidadania e participação, bem como pelo conhecimento da importância da concessão de apoios na sobrevivência de muitas dessas entidades, conjugado com o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento municipal de concessão de apoios, por forma a uniformizar procedimentos, definir as regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, consequentemente, clarificando os direitos, obrigações e critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar, assentes em princípios de equidade, transparência e legalidade.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a